



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). CINTIA SANTAREM CARDINALI
QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 24ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0826782-79.2023.8.19.0202

DESPACHO

Inicialmente, torna-se sem efeito o despacho de indexador 000052.

Tendo em vista que os eventuais acolhimentos dos presentes embargos de declaração trarão, em tese, efeitos infringentes ao acórdão impugnado, à parte embargada para apresentar resposta ao recurso da parte adversa.

Por fim, voltem-me conclusos. (4)

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI

